



O sistema prisional no Brasil e as dificuldades da ressocialização dos presos

João Victor de Souza de Assis¹, Luiz Fernando Carlheiros Casimiro²

¹ Acadêmico do 10 período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: joaovictordesouzadeassis@gmail.com

² Professor orientador, advogado OAB 9846/RO; pós graduado em Docência Universitária pela ULBRA – Ji-Paraná/RO, em 2004, bacharelado em Direito pela universidade ULBRA – Ji-Paraná/RO, em 2018; E-mail: ifccasimiro@gmail.com.

1. Introdução

O estudo examina o sistema prisional brasileiro, enfocando os desafios associados à reintegração dos detentos. Estes indivíduos enfrentam uma extrema instabilidade e uma ausência de perspectivas de melhoria tanto durante quanto após o período de encarceramento.

A superlotação das prisões agrava a situação, uma vez que não há distinção entre os presos condenados por crimes mais graves e aqueles por crimes menos graves. Conseqüentemente, os infratores mais graves frequentemente exercem influência sobre os de menor gravidade, revelando a incapacidade do poder público em assumir suas responsabilidades. O sistema prisional, por sua vez, não consegue efetivamente reinserir os detentos na sociedade de maneira que eles se ressocializem e se transformem em indivíduos socialmente melhores daqueles que ingressaram nas prisões. Muitas vezes, esses indivíduos são liberados com um nível de revolta maior, o que pode levá-los a cometer novos delitos.

A ressocialização dos detentos é um processo de reeducação que visa permitir que eles retornem à sociedade com um impacto positivo. Para abordar essa negligência sistemática, um programa de reinserção mais abrangente incluirá treinamento profissional e formação para os detentos ao longo de um período específico durante o cumprimento da pena. O propósito da prisão como meio de punição é reeducar o infrator, possibilitando seu retorno à sociedade de forma equilibrada, onde ele respeita as normas e princípios estabelecidos para uma convivência harmoniosa, ao mesmo tempo em que se reduz a probabilidade de reincidência. A realidade enfrentada por detentos e ex-detentos é particularmente desafiadora, uma vez que eles encontram dificuldades tanto no sistema prisional quanto na reintegração ao mercado de trabalho após a liberação. Isso ocorre devido ao preconceito enraizado na sociedade, que tende a enxergar esses indivíduos como não confiáveis.

2. Materiais e métodos

Este resumo foi desenvolvido através de uma revisão de literatura, bem como por meio de análise de artigos científicos que analisam as situações do sistema prisional brasileiro e as possíveis ressocializações do Apenado e sua eficácia.

3. Resultados e Discussões

A superlotação nos presídios é uma questão de grande preocupação no sistema penitenciário, uma vez que as prisões em todo o país estão operando com uma capacidade excedente à máxima o que resulta em graves problemas, tanto sociais quanto judiciais.

O Brasil é o terceiro país que mais abriga presos, e a superlotação dos presídios no país gera tanto segurança quanto preocupação para a sociedade. Isso ocorre porque, embora os indivíduos não estejam convivendo diretamente na sociedade, encontram-se frequentemente nas prisões, onde, na maioria das vezes, se sentem excluídos, saem em situação pior, cometem novos crimes e representam riscos para a sociedade. Desta feita, cabe considerar o que segue:

A superlotação, problema crônico do sistema penitenciário brasileiro, se converte em “questão prioritária” nesses momentos em que estouram as rebeliões e os detentos protagonizam, como algozes e vítimas ao mesmo tempo, as cenas brutais que extravasam os muros dos presídios, produzindo tensão social e necessidade de resposta por parte do poder público. Essa é a hora das respostas improvisadas e dos arranjos absurdos. (ZACKSESKI; RAMOS; 2018, p. 06)

O trecho destaca um problema crônico e preocupante do sistema penitenciário brasileiro, que é a superlotação. Essa condição se torna particularmente urgente e prioritária nos momentos em que ocorrem rebeliões e os detentos se envolvem em situações violentas que afetam não apenas eles próprios, mas também a sociedade em geral.

É notório que o preso é frequentemente percebido como um indivíduo marginalizado pela sociedade, pois muitas pessoas têm a concepção de que o detento ou ex-detento está destinado a cometer crimes, sem acreditar em sua capacidade de reforma. Observamos que a cada dia surgem casos de ex-detentos que reincidem na criminalidade após deixarem a prisão.

Diante dessa realidade, a sociedade nutre um profundo receio e abraça uma visão preconceituosa em relação aos detentos e ex-detentos. É imperativo que a sociedade compreenda que a punição a um ser humano que cometeu um crime deve ser aplicada de acordo com o que estabelece a lei.

Diante do exposto, assevera Cezar Roberto Bittencourt:

Do ponto de vista do Direito penal, Bitencourt defende que não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade exclusiva de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando a existência de outros programas e meios de controle social de que o Estado e a sociedade devem dispor com objetivo ressocializador, como é a família, a escola a igreja etc. A readaptação social abrange uma problemática que transcende o aspecto puramente penal e penitenciário. (BITENCOURT, 2011, p.143)

A perspectiva apresentada por Bitencourt no campo do Direito Penal enfatiza a complexidade da ressocialização de infratores. Ele argumenta que a responsabilidade pela completa reintegração desses indivíduos não deve recair exclusivamente sobre o sistema penal e penitenciário. Ao contrário, a ressocialização deve ser considerada como um esforço coletivo que envolve múltiplos atores sociais.

A ressocialização tem como objetivo a prevenção de crimes e também a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, em outras palavras, busca preparar o detento para o retorno a sociedade.

A punição aplicada pelo Estado deve ir além de uma simples sanção penal. É necessário acreditar e trabalhar para que o preso, ao sair do sistema prisional, tenha atitudes diferentes das anteriores.

O Brasil não adota a pena perpétua e nem a pena de morte, salvo em situações específicas na Constituição Federal, com isso sabemos que o preso ao cumprir sua pena, retornará para a sociedade. Com isso deve-se adotar medidas cabíveis para que esses presos voltem a sociedade, como uma pessoa melhor e não mais violenta.

A ressocialização, por sua vez, visa proporcionar tratamento digno e humanizado, preservar a honra e a autoestima do detento, possibilitar o acompanhamento psicológico, programas de profissionalização e incentivo à cooperação para que os direitos básicos do infrator sejam respeitados e priorizado, dentre tais direitos, destaca-se a equidade no que diz respeito ao trabalho.

O trabalho penitenciário desempenha um papel essencial na reabilitação e reintegração de indivíduos que estão cumprindo penas em estabelecimentos penais. Esta atividade, realizada por presos e internados, é fundamental para proporcionar aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades, manter um senso de propósito e, em última instância, preparar-se para a vida após a prisão. No entanto, para que o trabalho penitenciário cumpra seu papel de forma eficaz e ética, é imperativo que seja moldado por princípios fundamentais de dignidade e igualdade.

Um dos princípios centrais que deve reger o trabalho penitenciário é a equidade na remuneração. É crucial que a remuneração dos detentos seja equitativa à percebida pelo trabalhador comum. Isso não apenas reconhece o valor do trabalho realizado pelos presos, mas também contribui para sua capacitação financeira, o que pode ser fundamental na preparação para sua reintegração na sociedade. A equidade salarial não deve ser vista apenas como um direito, mas como um componente essencial para garantir que o trabalho penitenciário seja um instrumento eficaz na redução da reincidência criminal.

A abordagem da ressocialização, ao questionar e interagir com as normas sociais, pode levar a mudanças positivas na sociedade como um todo. Ela nos desafia a considerar como a justiça penal pode ser mais eficaz na prevenção do crime, na reabilitação de infratores e na criação de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em resumo, a ressocialização do delinquente é muito mais do que um processo de reeducação individual; é um chamado à reflexão sobre a sociedade e suas normas, à interação entre o indivíduo e o coletivo, e à busca contínua por um sistema de justiça penal que promova não apenas a punição, mas também a transformação positiva de todos os envolvidos.

Em última análise, o trabalho penitenciário é um elemento-chave na transformação dos sistemas penais em direção a abordagens mais justas e voltadas para a reintegração. Quando baseado nos princípios da equidade, dignidade e igualdade, o trabalho penitenciário pode desempenhar um papel crucial na preparação dos detentos para uma vida produtiva após o cumprimento de suas penas. É imperativo que

continuemos a promover e defender esses princípios, garantindo que o trabalho penitenciário seja uma ferramenta eficaz na busca de um sistema de justiça penal mais humano e equitativo.

4. Considerações finais

O presente resumo buscou lançar luz sobre a complexa temática da ressocialização do delinquente dentro do contexto do sistema penal brasileiro. Durante a análise, diversos aspectos emergiram, apontando para desafios cruciais que a sociedade e o Estado enfrentam na busca por um sistema de justiça penal mais justo e eficaz.

Primeiramente, é essencial reconhecer que a ressocialização do delinquente transcende o âmbito puramente penal e penitenciário. A responsabilidade por alcançar a completa reintegração do indivíduo à sociedade não deve ser exclusivamente atribuída às disciplinas penais. O processo de readaptação social requer uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas o sistema penal, mas também outros programas e meios de controle social, como a família, a escola e a igreja.

Em conclusão, a busca pela ressocialização do delinquente é uma missão complexa que requer esforços coordenados de toda a sociedade. A justiça penal não pode ser encarada como um fim em si mesma, mas como um componente de um sistema mais amplo, no qual o Estado, a sociedade e o sistema penal trabalham em conjunto para proporcionar oportunidades de reforma e reintegração. Somente por meio de uma abordagem abrangente e interdisciplinar, aliada ao compromisso de enfrentar os desafios estruturais subjacentes, podemos aspirar a um sistema de justiça penal mais humano, equitativo e eficaz.

5. Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2011.

ZACKSESKI, Cristina; RAMOS, Beatriz Vargas. Prisões Brasileiras: O descumprimento da lei pelo próprio Estado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 139, p. 143-170, jan./201

BRASIL. *Casa Civil*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. Disponível em: [//www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 de maio de 2023.

SILVA, Alessandra Coutinho. Sistema Penitenciário Brasileiro-Ressocialização do Preso no Brasil. Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/sistema-penitenciario-brasileiro-ressocializacao-do-presno-no-brasil.htm>. Acesso em 20 de maio de 2023